



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a vedação de práticas de violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do município de Pedra Preta-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de prevenção e combate à violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como em qualquer espaço público ou institucional, a prática de violência, assédio, injúria, difamação, discriminação, intimidação ou qualquer conduta ofensiva dirigida as mulheres, seja em razão de sua condição de gênero, cargo, função ou participação na vida pública.

Art. 3º Considera-se violência contra a mulher, para fins desta Lei, toda ação ou omissão que:

I - a ofenda moralmente por meio de palavras, expressões, gestos ou condutas pejorativas;

II - tenha por objetivo ou efeito dificultar, restringir ou impedir o exercício de seus direitos políticos, sociais ou funcionais;

III - lhe cause constrangimento, humilhação, dor psicológica ou abalo emocional em razão de gênero;

IV - configure violência política de gênero, nos termos da Lei Federal nº 14.192/2021.

Art. 4º São vedadas, exemplificativamente:

I – o uso de expressões sexistas, machistas ou animalizadoras contra mulheres;

II – ofensas públicas em tribuna, plenário, redes sociais institucionais ou eventos oficiais;

III – a prática de assédio moral, político ou institucional;

IV – qualquer outra conduta que atente contra a dignidade da mulher no espaço público ou político.

Art. 5º Os casos de violação desta Lei deverão ser encaminhados às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público, para apuração de eventual crime contra a honra, nos termos dos arts. 138 a 140 do Código Penal, bem como de violência política de gênero, conforme a Lei Federal nº 14.192, de 2021.

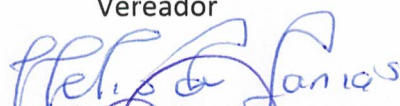
Art. 6º Poderão ser promovidas palestras, campanhas educativas e programas de conscientização sobre respeito, dignidade e equidade de gênero, em escolas, órgãos públicos e comunidades, incentivando a denúncia de práticas ofensivas contra mulheres.

Art. 7º Esta Lei passa a ser conhecida como “Lei Iraci Souza – de Combate à Violência e ao Desrespeito Contra a Mulher”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 29 de agosto de 2025.

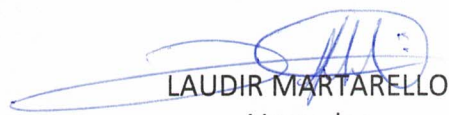

EDIERICO DA SILVA MACHADO
Vereador


HÉLIO DE FARIAS
Vereador

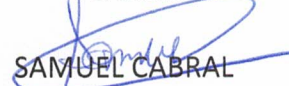

MATHEUS SANTANA BARBOSA
Vereador


CHICO LIMA TUR
Vereador


CICERO CORDEIRO DOS ANJOS
Vereador


LAUDIR MARTARELLO
Vereador


THIAGO KÜLKAMP
Vereador


SAMUEL CABRAL
Vereador

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº _____, 2025, que **dispõe sobre a vedação de práticas de violência, assédio e discriminação contra mulheres no âmbito do município de Pedra Preta-MT.**

O episódio em que a Prefeita de Pedra Preta, Iraci Ferreira de Souza, foi alvo de ofensas de conotação machista evidencia a necessidade de normas específicas que coíbam práticas discriminatórias. Este projeto transforma a dor vivenciada em marco de proteção e respeito às mulheres, reafirmando que tais condutas não podem ser toleradas em nenhuma esfera pública ou política.

Diante disto, sabemos que a Constituição Federal assegura a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I) e a moralidade administrativa (art. 37). A Lei Federal nº 14.192/2021 tipificou a violência política de gênero, reforçando o dever do poder público de atuar de forma preventiva e repressiva.

Ao prever que o Ministério Público, o Poder Executivo e a Câmara Municipal, por meio da Procuradoria da Mulher, possam desenvolver campanhas, palestras e programas de conscientização, a presente iniciativa garante atuação conjunta e preventiva em prol da dignidade feminina.

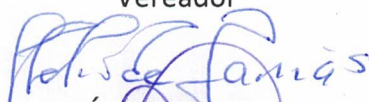
Assim, este projeto reforça o compromisso de Pedra Preta e desta Casa de Leis com a igualdade de gênero, instituindo instrumentos legais, educativos e fiscalizatórios contra qualquer forma de violência ou discriminação.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Pedra Preta, 29 de agosto de 2025.


EDIÉRICO DA SILVA MACHADO

Vereador

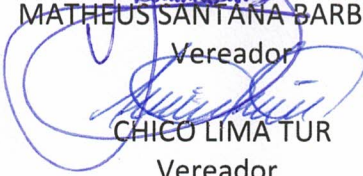


HÉLIO DE FARIAS

Vereador


MATHEUS SANTANA BARBOSA

Vereador


CHICO LIMA TUR

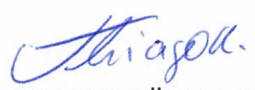
Vereador


CICERO CORDEIRO DOS ANJOS

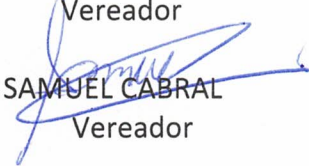
Vereador


LAUDIR MARTARELLO

Vereador


THIAGO KÜLKAMP

Vereador


SAMUEL CABRAL

Vereador